



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**DECRETO Nº 5.331/2021**

Publicado DOM/ES, no dia  
12/05/2021, na(s) página(s)  
299/301, Edição nº. 1766.

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA  
ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE  
SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO  
COVID-19.**

O **PREFEITO MUNICIPAL** de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 57, incisos VIII da Lei Orgânica Municipal e, considerando:

- a) a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;
- b) o Decreto Estadual que decretou situação de Calamidade Pública 610-S de 26 de março de 2021;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas as normas de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, dos prestadores de serviços e demais atividades, conforme disposto no Anexo Único deste decreto, correspondente ao mapeamento de **NÍVEL DE RISCO BAIXO**, atribuído ao Município de São Roque do Canaã/ES.

**Parágrafo Único.** As normas instituídas no presente Decreto seguem as normas editadas pela Secretaria Estadual de Saúde, considerando:

- a) a Portaria SESA nº 013-R, de 23 de janeiro de 2021;
- b) a Portaria conjunta SESA/SEDU nº 02-R, de 17 de abril de 2021;
- c) a Portaria SESA nº 093-R, de 08 de maio de 2021;
- d) a Portaria conjunta SESA/SEDU nº 03-R, de 08 de maio de 2021; e
- e) demais legislações vigentes e suas alterações

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 10 de maio de 2021 e revoga as disposições em contrário, assim como não isenta a observância das demais normas pertinentes à matéria.

**Gabinete do Prefeito**, 11 de maio de 2021.

**MARCOS GERALDO GUERRA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ANEXO ÚNICO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 5.331/2021**

**1. ACADEMIAS:**

**1.1.** Aplicam-se as medidas qualificadas do risco baixo conforme dispõe a Portaria nº 013-R, de 23 de janeiro de 2021 e suas alterações, admitindo:

**1.1.1.** Atividades aeróbicas devem respeitar o limite de 1 (um) aparelho/usuário a cada 12m<sup>2</sup> (doze metros quadrados) de área de salão, garantindo espaçamento mínimo de 4m (quatro metros) entre os aparelhos/usuários.

**1.1.2.** Atividades não aeróbicas com aparelhos fixos devem respeitar o limite de 1 (um) aparelho/usuário a cada 10m<sup>2</sup> (dez metros quadrados) de área de salão, garantindo espaçamento mínimo de 3m (três metros) entre aparelhos/usuários.

**1.1.3.** Atividades não aeróbicas em aulas coletivas devem respeitar o limite de 1 (uma) pessoa a cada 8m<sup>2</sup> (oito metros quadrados) de área de salão, incluso o professor, garantindo espaçamento mínimo de 2,5m (dois metros e cinquenta centímetros) entre as pessoas.

**2. ATIVIDADES DE ENSINO:**

**2.1.** Fica mantida a suspensão das atividades educacionais presenciais em todas as escolas da rede pública municipal de ensino do Município de São Roque do Canaã/ES, até o dia 23 de maio de 2021.

**2.2.** Fica autorizada a realização de atividades presenciais nos estabelecimentos de ensino nos Municípios classificados nos níveis de Risco Baixo, conforme Portaria conjunta SESA/SEDU nº 02-R, de 17 de abril de 2021, observando os critérios sanitários para o retorno às aulas conforme a Portaria conjunta SEDU/SESA nº 01-R, de 08 de agosto de 2020.

**3. ESPAÇO DE LAZER E RECREAÇÃO INFANTIL:**

**3.1.** Fica proibida a utilização de piscinas de bolinhas.

**3.2.** Vedada à disponibilização de atrações infantis que demandem permanência em espaços confinados, como salinhas de cinema 3D/4D, cabines de aviõezinhos, helicópteros, e entre outros.

**4. ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, GALERIAS E CENTROS COMERCIAIS:**

**4.1.** Os estabelecimentos comerciais, galerias e centros comerciais podem funcionar, sem limitação de dia e horário, desde que obedeçam rigorosamente as regras sanitárias



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

estabelecidas pela Portaria SESA nº 013-R, de 23 de janeiro de 2021 e suas alterações, assim como:

**4.1.1.** 01 cliente por 10 m<sup>2</sup> (dez metros quadrados).

**4.1.2.** Funcionamento de galerias e centros comerciais com 50% (cinquenta por cento) da ocupação (01 pessoa por 14 m<sup>2</sup>).

**5. RESTAURANTES:**

**5.1.** Conforme a Portaria SESA nº 013-R, de 23 de fevereiro de 2021, alterada pela Portaria SESA nº 083-R de 24 de abril de 2021, os restaurantes deverão respeitar, além das demais normas sanitárias, para o seu funcionamento:

**5.1.1.** O limite de 01 cliente por 05m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados).

**5.1.2.** Afastar as cadeiras de maneira a manter o afastamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre as pessoas.

**6. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS:**

**6.1.** Os prestadores de serviços podem funcionar, sem limitação de dia e horário, desde que obedeçam rigorosamente as regras sanitárias estabelecidas pela Portaria SESA nº 013-R, de 23 de janeiro de 2021 e suas alterações, sempre com agendamento de horário e observando a capacidade máxima de lotação do estabelecimento.

**7. EVENTOS COM SHOWS PIROTÉCNICOS:**

**7.1.1.** Recomenda-se a não realização de eventos com shows pirotécnicos, conforme a Portaria SESA nº 013-R, de 23 de janeiro de 2021 e suas alterações.

**8. EVENTOS CORPORATIVOS, ACADÊMICOS, TÉCNICOS E CIENTÍFICOS:**

**8.1.1.** Fica admitida, sem limitação de horário, a realização de eventos corporativos, acadêmicos, técnicos e científicos, respeitada a metragem de 05m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados) por participante.

**9. EVENTOS ESPORTIVOS:**

**9.1.1.** Fica admitida a realização de eventos esportivos com limite de público de 40% (quarenta por cento) da capacidade do local ou de 300 torcedores, o que for menor.

**10. EVENTOS SOCIAIS, TAIS COMO CASAMENTOS, ANIVERSÁRIOS E OUTROS TIPOS DE CONFRATERNIZAÇÕES REALIZADOS EM CERIMONIAIS, CLUBES, CONDOMÍNIOS E EQUIVALENTES:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**10.1.** Fica admitida a realização de eventos sociais com público máximo de 300 pessoas, não ultrapassando o limite de 01 pessoa por 05m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados).

**11. SHOWS, COMÍCIOS, PASSEATAS E AFINS:**

**10.1.1** Fica admitida a realização de shows, comícios, passeatas e afins com o limite de até 300 pessoas.

**12. FEIRAS LIVRES E COMÉRCIOS AMBULANTES:**

**12.1.** Fica admitido, no âmbito do Município de São Roque do Canaã/ES, a comercialização de produtos hortifrutigranjeiros no formato de feira em qualquer dia da semana, obedecidas às normas de distanciamento social estabelecidas pela Vigilância Sanitária Estadual e Municipal e as instituídas pelo Decreto Municipal nº 4.952/2020, que regulamenta o funcionamento das feiras livres no Município de São Roque do Canaã/ES.

**13. MEDIDAS SOCIAIS:**

**13.1.** Em qualquer dos níveis de classificação de risco, é imprescindível a adoção dos deveres e responsabilidades pelos cidadãos, quais sejam, no mínimo:

**13.1.1.** Ampliar a prática do autocuidado, por meio da frequente higiene das mãos.

**13.1.2.** Higienizar as embalagens e preferir alimentos bem cozidos ou bem lavados, especialmente quando consumidos in natura.

**13.1.3.** Evitar o contato físico direto com outras pessoas, bem como o compartilhamento de talheres e objetos pessoais.

**13.1.4.** Usar devidamente a máscara de proteção facial, em espaço público ou privado.

**13.1.5.** Manter o distanciamento social de, no mínimo, 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) em filas ou qualquer outro ambiente.

**13.1.6.** Reduzir ao máximo os encontros que levem a aglutinação de pessoas ou gerem a maior proximidade seja em ambientes abertos ou fechados.